



INÍCIO DO TRATAMENTO SUPERVISIONADO EM : / /

PRIMEIRA BACILOSCOPIA EM // RESULTADO: 1) pos. 2) neg.

Baciloscopias posteriores	Em //	Resultado	1).....	2).....
		Resultado	1).....	2).....
		Resultado	1).....	2).....
		Resultado	1).....	2).....
		Resultado	1).....	2).....

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DATA DE ATENDIMENTO: ..... / ..... / .....

1) ATENDIMENTO NORMAL    2) ÓBITO    3) ALTA POR TRATAM. ADEQUADO  
 4) ENCAM.P/INTERNAÇÃO POR INTERCORRÊNCIA    5) ABANDONO

ANEXO III

MOVIMENTO DO LABORATÓRIO DE BACILOSCOPIA

Nome da Unidade:	Município:	U.F.:

CODIGO DA UNIDADE SIA

MOVIMENTO DE BACILOSCOPIA / TB  
MÊS DE ACOMPANHAMENTO:

UNIDADE QUE ENCAMINHOU	NOME DO PACIENTE	NÚMERO DE REGISTRO PAC.	TIPO DE EXAME	RESULTADO

NÚMERO DE REGISTRO É O NÚMERO DE REGISTRO DO PACIENTE NA UNIDADE DE TRATAMENTO

TIPO DE EXAME	1) BACILOSCOPIA DE DIAGNÓSTICO
	2) BACILOSCOPIA DE ACOMPANHAMENTO

RESULTADO	1) POSITIVO
	2) NEGATIVO

MOVIMENTO DE BACILOSCOPIA DIAGNÓSTICA;

UNIDADE ENCAMINHADORA: TOTAL	PRIMEIRA BK TOTAL 1) (+) 2) (-)	SEGUNDA BK TOTAL 1) (+) 2) (-)

(Of. El. nº 152/98)

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que nos valores do custo mensal dos procedimentos de quimioterapia, estão incluídos os dos medicamentos antineoplásicos, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os medicamentos antineoplásicos, constantes da Tabela de Procedimentos do SIA/SUS somente poderão ser cobrados por meio de Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, quando aplicados em outras patologias, exceto a Eritropoetina, que também poderá ser cobrada por meio de APAC - TRS, a saber:

Código	Descrição
141-4	Acetato de Ciproterona 50 mg Comprimidos
161-9	Eritropoetina Humana Recombinante 1.000 UI Injetável
162-7	Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 UI Injetável
163-5	Eritropoetina Humana Recombinante 3.000 UI Injetável
164-3	Eritropoetina Humana Recombinante 4.000 UI Injetável
165-1	Eritropoetina Humana Recombinante 10.000 UI Injetável
167-8	Goserelina, Triptorelina e Ac. de Leuprolide Injetável
172-4	Interferon Alfa 2a ou 2b 3.000.000 UI Injetável
173-2	Interferon Alfa 2a ou 2b 4.500.000 ou 5.000.000 UI Injetável
175-9	Interferon Alfa 2a ou 2b 9.000.000 ou 10.000.000 UI Injetável
177-5	Molgramostima / Filgrastima Injetável

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1.998.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 185, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 42 de 17.03.94, parecer da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e avaliação do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o Hospital abaixo relacionado para realizar os procedimentos de Alta Complexidade em ORTOPEDIA nos seguintes grupos: Ombro, Mão, Quadril e Joelho: .

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro/RJ 33.609.504/0001-62.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 1.195/98)

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Resolução CIB/174 de 25/08/98, Ofício nº 2200/98-GAB/SESPA de 24/09/98, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Alterar os tetos financeiros anuais dos municípios, conforme anexo, habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal.

§ 1º - Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos tetos financeiros publicados, com vigência a partir de 01 de outubro de 1998.

§ 2º - Os valores dos referidos tetos incluem os da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme Portaria MS/GM nº 84/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF: PARÁ

Código	Município	Teto Financeiro
150034	Água Azul do Norte	445.357,77
150080	Ananindeua	11.583.291,73
150140	Belém	76.123.191,91
150270	Conceição do Araguaia	2.023.982,28
150304	Floresta do Araguaia	437.477,69
150420	Marabá	7.465.093,34
150543	Ourilândia do Norte	718.591,89
150553	Parauapebas	2.606.431,80
150550	Paragominas	2.479.631,22
150613	Redenção	2.967.262,78
150616	Rio Maria	901.555,54
150670	Santana do Araguaia	994.406,78
150680	Santarém	10.167.450,33
150730	São Felix do Xingu	1.271.688,49
150745	São Geraldo do Araguaia	808.350,25
150808	Tucumã	1.715.240,10
150810	Tucuruí	3.511.543,36

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do acompanhamento médico-social dos pacientes portadores de lesões lábio palatais, e, considerando que em inúmeros pacientes há a necessidade de cirurgias múltiplas para a resolução da lesão lábio palatal ou crânio facial, resolve:

Art. 1º - Incluir na Tabela de procedimentos do SIH-SUS o grupo de procedimentos na seguinte conformidade:

\*33.101.00.0 - Cirurgia Múltipla em Pacientes com Lesões Lábio Palatais ou Crânio Faciais

33.000.00.0 - Cirurgia Múltipla em Pacientes com Lesões Lábio Palatais ou Crânio Faciais

SH	SP	SADT	TOTAL	ATOMED	ANEST	PERM
00	00	00	00	00	00	00

Art. 2º - A cobrança da Cirurgia Múltipla em Pacientes com Lesões Lábio Palatais ou Crânio Faciais, será permitida somente para hospitais credenciados segundo a PT/MS/SAS 126/93, devendo ser previamente autorizada pelo Órgão Emissor de AIH, após avaliação clínica e solicitação específica quando os procedimentos solicitados tiverem a finalidade de complementar a correção da lesão.

Art. 3º - Para caracterização do procedimento como Cirurgia Múltipla em Pacientes com Lesões Lábio Palatais ou Crânio Facial deverá ser lançado no campo procedimentos especiais no mínimo um dos procedimentos dos grupos abaixo relacionados:

33.101.05.1 - Cirurgia da Boca e Face V  
 33.101.06.0 - Cirurgia da Boca e Face VI  
 33.101.07.8 - Cirurgia da Boca e Face VII  
 37.101.04.8 - Cirurgia do Ouvido IV  
 37.102.04.4 - Cirurgia do Nariz IV  
 44.100.10.8 - Tratamento Ortodôntico  
 44.100.20.5 - Implante Osteointegrado Extra Oral

Art. 4º - Deverá ser lançado na AIH como procedimento solicitado e realizado o código 33.000.00.0.

Art. 5º - Serão admitidos até 05 procedimentos realizados na mesma AIH.

Art. 6º - Os componentes serviços hospitalares serão remunerados em percentuais decrescentes de valores, na ordem que forem lançados no campo procedimentos especiais, sendo:

1º Procedimento - 100%  
 2º Procedimento - 75%  
 3º Procedimento - 75%  
 4º Procedimento - 60%  
 5º Procedimento - 50%

Art. 7º - Os componentes serviços profissionais e serviços auxiliares de diagnose e terapia recebem remuneração de 100% dos valores em todos os lançamentos.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

(Of. El. nº 1.196/98)

## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 816, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 79.094/77, e considerando ainda, o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder os registros nas categorias 1 e 2, dos produtos de higiene, cosméticos e perfume na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO